

Original com Impressão Reduzida

8416

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 4 MAI 1990

Parágrafo único. A leitura, para discussão e aprovação da ata da reunião anterior, é obrigatoriamente feita na reunião seguinte, quando não puder ser realizada no final da própria reunião.

Art. 10. As atas deverão conter, obrigatoriamente:

- I - data e local das reuniões;
- II - citação nominal dos membros presentes;
- III - súmula dos assuntos em pauta;
- IV - relato sucinto das decisões tomadas.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 11. O pessoal em atividade na CPSSMEA é constituído de:

- I - Oficiais Gerais, Diretores dos Serviços de Saúde das Forças Singulares;
- II - Oficial General, Diretor do Hospital das Forças Armadas;
- III - Praças e funcionários civis do EMPA ou HFA, designados pelo Chefe do EMPA por solicitação do Presidente da Comissão;
- IV - membros temporários, especialmente convidados, na forma do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 82.174, de 24 Ago 78.

Art. 12. O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais pelo Oficial General, membro da Comissão, que o seguir na escala hierárquica.

Art. 13. O Secretário da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Vice-Diretor do Hospital das Forças Armadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa do Chefe do EMPA ou atendimento proposta da maioria dos membros da Comissão.

Art. 15. A Comissão somente poderá decidir sobre matéria concernente a uma Força quando estiver presente seu representante na Comissão.

Art. 16. A CPSSMEA utilizará as normas de correspondência em vigor no EMPA.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão.

Art. 18. O presente Regimento entra em vigor na data da expedição da Portaria que o aprova.

(OE. nº 1.122/90)

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROCESSO Nº 400.000.006/89.

ORIGEM : EM/SEPLAN nº 28, de 14.3.1989.

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA

Em 30 de abril de 1990

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92.889, de 7 de Julho de 1986, e anexa Nota CR/CGR nº SA-14/90. Arquivo-se.

CÉLIO SILVA
Consultor-Geral da República

NOTA CR/CGR Nº SA-14/90.

PROCESSO NÚMERO 400.000.006/89.

ORIGEM : EM/SEPLAN nº 28, de 14.3.1989.

ASSUNTO : Aplicação do artigo 37, itens II e XI da Constituição e do Decreto-lei nº 2.421/88.

Este processo surgiu com a Exposição de Motivos nº 28, de 14.3.1989, da antiga Secretaria de Planejamento (hoje já extinta), na qual foi exarado despacho presidencial, solicitando a manifestação desta CGR, sobre a exigência de concurso público, para a investidura em cargos ou empregos públicos, limite máximo de remuneração e aproveitamento de servidores das entidades extintas. O Parecer nº SR-89 deu solução à primeira questão. A Mensagem nº 303, de 29.6.89, submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei sobre limite remuneratório. Ficou pendente a dúvida levantada, quanto à vigência do Decreto-lei nº 2.421/88, referente ao aludido aproveitamento de servidores.

Com o Aviso/SEPLAN nº 176, de 14.3.90, veio à CGR o Parecer nº 45/90 da CJ desse extinto órgão central do Sistema de Pessoal Civil, sendo o processo aqui distribuído ao Doutor CARLOS CALZA, Ilustre Consultor da República, que considerou prejudicada esta pendência, pela superveniência da Medida Provisória nº 151, de 15.3.1990, cujo artigo 25 revogou, expressamente, o citado Decreto-lei nº 2.421/88.

A referida MP-151/90 foi convertida na Lei nº 8.029, de 12.4.1990, ficando assim mantida a revogação do mencionado Decreto-lei nº 2.421/88 (Lei citada, artigo 31).

Logo, a consulta pendente perdeu objeto.

Diante de todo o exposto, sugerimos que se arquivem o processo, disto dando-se conhecimento à Secretaria de Administração Pública,

atual órgão central do Sistema de Pessoal Civil, ressalvada a possibilidade de destacar algum ponto da consulta que, porventura, não tenha sido devidamente esclarecido, a fim de ser oportunamente examinado.

Brasília, 30 de abril de 1990.

(OE. s/nº, de 03/05/90)

SEBASTIÃO BAPTISTA AFONSO
Secretário-Geral

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 630, DE 30 DE ABRIL DE 1990

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.273, de 23 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 1989, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 236.698-80, de 06 de dezembro de 1989, resolve:

- Art. 1º - Lançar o processo de convocatório de servidores de Ensino Superior com finalidade cultural e científica no subsistema de Ensino Superior, através do Departamento de Pessoal, através da Portaria nº 5034, de 20 de novembro de 1984.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a de nº 432/84-P.

(OE. nº 263/90)

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85, DE 02 DE MAIO DE 1990

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com base na competência que lhe foi delegada no inciso VI da Portaria nº 49, de 06.04.90, da Secretaria da Administração Federal, resolve:

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos valores de vencimentos, salários, proventos, representação mensal, salário-família estatutário e gratificações dos servidores civis da União, com vigência a partir de 1º de abril de 1990.

(OE. s/nº, de 02/05/90)

MAURÍCIO TEIXEIRA DA COSTA

I SAF I	Anexo I da Lei 7.922 - 12/12/89		TABELA I I	
	DNH	Tabela de Vencimentos e Salários Aplicáveis aos Cargos e Empregos do Sistema de Classificação de Cargos Instituído pela Lei n. 5.445/74. Portaria n. 665/90	REFERENCIAL	NCs
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	
	NCs	NCs	NCs	
I 01 I	33.638,33	12 I 20.183,01	I 03 I 13.679,54	
I 02 I	34.724,51	I 13 I 20.744,92	I 04 I 13.978,97	
I 03 I	35.829,49	I 14 I 21.316,43	I 05 I 14.285,15	
I 04 I	36.953,51	I 15 I 21.986,91	I 06 I 14.597,98	
I 05 I	38.104,58	I 16 I 22.513,61	I 07 I 14.917,43	
I 06 I	39.414,89	I 17 I 23.197,12	I 08 I 15.244,22	
I 07 I	40.883,13	I 18 I 23.777,89	I 09 I 15.578,89	
I 08 I	41.973,82	I 19 I 24.436,51	I 10 I 15.919,89	
I 09 I	43.245,29	I 20 I 25.113,29	I 11 I 16.267,76	
I 10 I	44.748,78	I 21 I 25.898,81	I 12 I 16.623,84	
I 11 I	46.181,45	I 22 I 26.523,55	I 13 I 16.989,85	
I 12 I	47.668,48	I 23 I 27.258,24	I 14 I 17.357,86	
I 13 I	49.283,19	I 24 I 28.013,16	I 15 I 17.749,11	
I 14 I	41.973,82	I 25 I 28.789,15	I 16 I 18.128,43	
I 15 I	52.422,76	I 26 I 29.586,59	I 17 I 18.525,52	
I 16 I	54.116,68	I 27 I 30.486,82	I 18 I 18.931,18	
I 17 I	55.852,96	I 28 I 31.248,22	I 19 I 19.345,48	
I 18 I	57.651,39	I 29 I 32.113,46	I 20 I 19.767,29	
I 19 I	59.507,58	I 30 I 33.045,24	I 21 I 20.202,56	
I 20 I	61.422,65	I 31 I 34.042,65	I 22 I 20.644,55	
I 21 I	63.401,44	I 32 I 34.856,89	I 23 I 21.096,55	
I 22 I	65.442,94	I 33 I 35.822,32	I 24 I 21.558,48	
I 23 I	67.558,13	I 34 I 36.814,46	I 25 I 22.039,44	
I 24 I	69.725,24	I 35 I 37.824,19	I 26 I 22.533,12	
I 25 I	71.976,31		I 27 I 23.046,44	
			I 28 I 23.589,93	
			I 29 I 24.124,53	
			I 30 I 24.558,77	
			I 31 I 25.009,27	
			I 32 I 25.467,94	

I SAF I	Cargos de Natureza Especial		TABELA II I	
	DNH	Portaria n. 885/90	REFERENCIAL	RETRIBUIÇÃO
	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
		MESES	MESES	MESES
	Ministro de Estado	28.833,38	222	64.019,19
	Ministro Secular Instituído pela Lei n. 7.744/85, instituído pelo Decret. n. 91.724/85.			132.433,42